

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2022 | Edição: 32 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

EDITAL Nº 17/2022

PROCESSO Nº 23000.018578/2021-51.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO - Adesão ao Programa de Apoio à oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - Programa EJA Integrada - EPT.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), órgão da Administração Federal Direta, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.195, de 31 de dezembro de 2019, por meio de sua Secretaria de Educação Básica (SEB), torna público o Edital para submissão de projetos voltados para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Programa EJA INTEGRADA - EPT que atendam às normas deste Edital e à legislação aplicável à matéria, em especial o capítulo III da Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021.

1. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

1.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1.2. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE).

1.3. Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.

1.4. Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público com o objetivo de apoiar projetos voltados para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional, a fim de contribuir com o cumprimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2. São elegíveis ao presente Edital, para apresentação de proposta, as instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

2.3. A apresentação da proposta deverá indicar como proponente a unidade da RFEPCT que deseja fazer a submissão do seu projeto de EJA INTEGRADA à EPT.

2.4. As propostas deverão incluir a oferta de cursos da EJA para o ensino fundamental e/ou ensino médio.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Fomentar a oferta de cursos de EJA Integrada à Educação Profissional nos municípios, nos estados e no Distrito Federal, em consonância com os arranjos produtivos locais.

3.2. Ampliar as oportunidades de acesso, permanência e conclusão da Educação de Jovens e Adultos.

3.3 Apoiar o desenvolvimento de propostas pedagógicas inovadoras para o público de EJA e que integrem educação, ciência, trabalho, tecnologia e cultura.

3.4 Expandir a oferta de formação de profissionais (docentes, técnicos e gestores) para a oferta de EJA integrada à Educação Profissional.

3.5 Induzir a cooperação pedagógica entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e os estados, os municípios e o Distrito Federal.

3.6 Promover a elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos, articulada à educação profissional.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Podem participar como proponentes no presente Edital instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), para a oferta de EJA Integrada à Educação Profissional.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das submissões	15 de fevereiro de 2022
Data limite para submissão das propostas	25 de março de 2022
Divulgação do resultado preliminar	30 de março de 2022
Data limite para envio de recursos	6 de abril de 2022
Resultado final da seleção	A partir do dia 18 de abril de 2022

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão atender ao disposto no capítulo III - Apresentação e seleção dos Projetos Institucionais constante na Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021 (ANEXO VII).

6.2. Os projetos, com todos os documentos obrigatórios, deverão ser submetidos exclusivamente por meio de ofício endereçado à Secretaria de Educação Básica, enviados para os e-mails: eja@mec.gov.br e ejaintegradaept@mec.gov.br, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.3. Os projetos aprovados no âmbito deste Edital terão vigência máxima de 30 meses, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente.

6.4. O envio dos documentos de que trata o item 6.2 constitui procedimento obrigatório para efetivação da inscrição.

6.5. O projeto deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo em formato PDF:

I - ofício de encaminhamento assinado pelo dirigente máximo (ANEXO I);

II - declaração de capacidade técnica assinada pelo dirigente máximo (ANEXO II);

III - declaração de compatibilidade de custos assinada pelo dirigente máximo (ANEXO III);

IV - projeto pedagógico (ANEXO IV);

V - projeto orçamentário (ANEXO V);

VI - declaração de participação do ente (ANEXO VI).

6.6. Os projetos deverão prever, de forma integrada, as seguintes ações, constantes no capítulo III - Apresentação e seleção dos Projetos Institucionais constante na Portaria MEC nº 962, de 1º de dezembro de 2021:

6.6.1 Articulação com as redes de educação municipal ou estadual, os parceiros e uso dos arranjos produtivos locais para escolha e oferta dos cursos;

6.6.2 Mobilização e busca ativa dos estudantes;

6.6.3 Oferta de cursos de EJA integrada alinhada com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

6.6.4 Monitoramento da permanência nos cursos: criação de estratégias que diminuam os altos índices de abandono;

6.6.5 Formação continuada de docentes e demais profissionais da educação para a oferta da EJA integrada;

6.6.6 Produção de material pedagógico que atenda às especificidades da oferta de EJA integrada;

6.6.7 Avaliação da aprendizagem e reconhecimento de saberes: considerando a educação e aprendizagem ao longo da vida;

6.6.8 Pesquisa e inovação visando contribuir para o aprimoramento da oferta de EJA integrada, bem como das ações priorizadas por este Edital.

6.7. Os Projetos apresentados deverão estar em consonância com a Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021, a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normas nacionais definidas para a Educação de Jovens e Adultos e, quando for o caso, para a educação a distância, educação do campo, educação especial, educação no âmbito do sistema prisional e do atendimento socioeducativo, entre outros públicos e modalidades de ensino.

6.8. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.

6.9. A inscrição do projeto implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, e nas normas e nos regulamentos dos quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.10. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos proponentes (RFEPCT).

6.11. O MEC reserva-se o direito de, em qualquer fase do Programa, excluir as propostas com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do financiamento. Tais ocorrências poderão ensejar o cancelamento do projeto concedido, depois do devido processo administrativo e garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

6.12. O MEC não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.13. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas ao MEC pelos e-mails: aja@mec.gov.br e ejaintegradaept@mec.gov.br.

6.14. O MEC reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até as 18h (horário de Brasília) da data de encerramento das inscrições disposta no Cronograma do presente Edital.

6.15. Cada unidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) poderá apresentar somente uma proposta no âmbito da presente Chamada Pública, que deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos elencados neste Edital.

6.16. Em caso de serem encaminhadas versões diferentes da mesma unidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), dentro do cronograma do item 5, será considerada válida a última versão apresentada.

7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O processo de avaliação e seleção dos projetos da EJA Integrada à EPT será conduzido pela Secretaria de Educação Básica do MEC, em articulação com as demais secretarias envolvidas no Programa, e obedecerá ao cronograma específico, estabelecido no item 5 do presente Edital.

7.2. A análise das propostas será realizada em 2 (duas) etapas, conforme especificado a seguir:

7.2.1 ETAPA I - Análise documental: etapa eliminatória que consiste na análise do envio dos documentos obrigatórios para participação neste Edital, sendo eles:

I - ofício de encaminhamento assinado pelo dirigente máximo (ANEXO I);

II - declaração de capacidade técnica assinada pelo dirigente máximo (ANEXO II);

III - declaração de compatibilidade de custos assinada pelo dirigente máximo (ANEXO III);

IV - projeto pedagógico (ANEXO IV);

V - projeto orçamentário (ANEXO V);

VI - declaração de participação do ente (ANEXO VI).

7.2.2 ETAPA II - Análise técnica: etapa eliminatória e classificatória que consiste na análise da aderência da proposta pedagógica ao Programa EJA Integrada e na análise da compatibilidade da proposta orçamentária com os limites estabelecidos neste Edital;

7.2.2.1 Análise da aderência da proposta pedagógica ao Programa EJA Integrada à EPT consiste em:

a) consonância do Projeto Institucional com os objetivos, os princípios e as diretrizes do Programa instituído pela Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021, incluindo todas as ações listadas no item 6.6 do presente Edital;

b) relevância do atendimento - número de vagas;

bI) atendimento mínimo de 300 vagas para estudantes da EJA;

bII) atendimento mínimo de 100 vagas para formação continuada de profissionais;

c) desempenho das instituições nos últimos anos em relação à oferta de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, considerando os critérios:

cI) experiência institucional na oferta da modalidade de EJA;

cII) eficiência acadêmica (taxa de evasão, taxa de retenção e taxa de conclusão), conforme dados do Educacenso e da Plataforma Nilo Peçanha;

d) abrangência do atendimento proposto no âmbito do território;

e) aderência dos cursos propostos aos arranjos produtivos locais e realização de parcerias.

7.2.2.2 Análise da compatibilidade da proposta orçamentária consiste em seguir os seguintes limites:

Objeto	Custo base
I. Curso FIC Integrado	R\$ 10,00 hora/aula/aluno - Valor referência Pronatec.
II. Formação continuada	R\$ 15,00 hora/aula/aluno - Valor referência Pronatec acrescido de adicional de R\$ 5,00.
III. Material pedagógico	Se ambas as ofertas forem presenciais, R\$ 230,00 por aluno (Curso FIC e Formação continuada), valor único que será distribuído para os dois cursos. Se uma das ofertas for a distância ou híbrida, R\$ 160,00 por aluno (Curso FIC e Formação Continuada), valor único que será distribuído para os dois cursos. Se as duas ofertas forem a distância ou híbridas, R\$ 115,00 por aluno (Curso FIC e Formação Continuada), valor único que será distribuído para os dois cursos.
IV. Mobilização	R\$ 65.000,00 por projeto, inclui eventos, visitas, divulgação em rádio, TV ou outros meios de comunicação.
V. Monitoramento/Permanência	R\$ 100.000,00 por projeto, inclui assistências ao estudante, tais como alimentação, transporte, visitas domiciliares, assistência à saúde, plantões pedagógicos, entre outros.
VI. Inovação e Pesquisa	R\$ 100.000,00 por projeto, inclui pesquisas, criação de incubadoras de projetos de empreendedorismo, projetos inovadores de integração curricular, criação de aplicativos, softwares, entre outros.

7.4. As notas serão atribuídas em uma escala de 0 a 200, com intervalos de 10 em 10, levando - se em conta os itens constantes na etapa II.

7.4.1. Para a análise das propostas pedagógicas, será atribuída 70% do total das notas, sendo os 30% restantes para análise da compatibilidade da proposta orçamentária.

7.5. Projetos que obtenham, após análise das 2 (duas) etapas, nota igual ou inferior a 10, serão eliminados e não constarão na lista de classificação.

7.6. Não serão analisados os documentos que apresentarem formulário ou documentação divergente, irregular ou que não preencha todos os requisitos obrigatórios deste Edital.

7.7. Após a publicação dos resultados com a lista classificatória, a SEB procederá com a análise da disponibilidade orçamentária, visando às ações de celebração dos Termos Descentralizados dos projetos que receberão recursos até o limite da disponibilidade da dotação orçamentária do Ministério da Educação para o Programa EJA Integrada.

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

8.1 Serão priorizados os projetos submetidos por instituições que ainda não possuem ações em execução no âmbito do Programa EJA Integrada.

8.2 Serão priorizados os projetos que possuírem articulação com entes federados com o menor Índice de Desenvolvimento Humano.

8.3 Serão priorizados os projetos das regiões Norte e Nordeste, observando que possuem os menores Números Médios de Anos de Estudo de acordo com a PNAD Contínua de 2019 (Pessoas com 25 anos ou mais de idade).

8.4 Serão priorizados os projetos que contemplem o atendimento de refugiados e migrantes.

8.4.1 No caso do atendimento de refugiados e migrantes, obrigatoriamente, deverá ser incluído, na lista de ofertas de curso EJA-FIC, o curso de português como língua de acolhimento.

8.5 Serão priorizados os projetos que contemplem o atendimento de pessoas privadas de liberdade.

8.6 Serão priorizados os projetos que contemplem estudantes com deficiência.

8.7 Serão priorizados os projetos que contemplem estudantes do campo, quilombolas, indígenas, populações itinerantes.

Parágrafo Único. Para a priorização tratada nesta seção, será acrescida, à nota final da análise técnica, uma nota de 10 pontos para cada item contemplado, podendo chegar ao máximo de 70 pontos.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Será feita classificação ordinal das propostas por meio de uma lista que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta.

9.2. O MEC divulgará o resultado preliminar no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste Edital.

9.3. No caso de empate nas notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando o seguinte critério:

I. Maior nota atribuída na letra 'c' do item 7.2.2.1 (desempenho das instituições nos últimos anos em relação à oferta de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional).

9.4 Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão entrar com recurso por meio do formulário para interposição de recurso (ANEXO VIII).

10. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso em face da Secretaria de Educação Básica no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar.

10.2. Os recursos serão julgados pelo Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação ou por quem ele determinar.

10.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio de e-mail para: eja@mec.gov.br; ejaintegradaept@mec.gov.br.

10.4. É vedada a alteração ou a complementação da documentação no momento da apresentação do recurso, após a divulgação do resultado preliminar.

10.5. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, sob pena de indeferimento.

10.6. O recurso não será reconhecido quando interposto fora do prazo e nas demais hipóteses definidas no artigo 66 da Lei nº 9.784/99.

10.7. A análise dos recursos será realizada considerando as disposições contidas neste Edital e com base na conveniência e oportunidade da Administração.

10.8. A classificação final dos projetos será definida após apreciação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação do Secretário da SEB para homologação.

11.2. O resultado final do Edital será publicado no Diário Oficial e, posteriormente, divulgado na página do MEC, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

12. DO ORÇAMENTO

12.1 O recurso para financiamento das propostas aprovadas por este Edital será custeado a partir da dotação orçamentária da SEB específica para essa ação e conforme disponibilidade orçamentária.

12.2 O número de projetos apoiados será definido observando os limites de recursos disponíveis na dotação orçamentária referente a este Edital.

12.3 A assistência financeira do MEC às Unidades da Federação para implementação do Programa EJA Integrada ocorrerá por meio de Termo de Execução Descentralizada, Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), módulo SPO-TED.

13. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O financiamento deverá ser destinado à realização das ações prioritárias previstas neste Edital.

13.2 Os Projetos deverão realizar a matrícula de, no mínimo, 300 estudantes em cursos do Programa EJA Integrada - EPT organizados em consonância com os itinerários formativos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

13.3 Quando se tratar de cursos de formação continuada serão apoiados aqueles que disponibilizarem, no mínimo, 100 vagas para profissionais da educação entre professores, técnicos e gestores que atuam com a EJA, com um mínimo de 100h de duração.

13.4. Os recursos destinados às atividades acadêmicas do Programa EJA Integrada podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

13.4.1 - Pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, inclusive profissionais para mobilização e busca ativa do público, monitoramento da permanência, apoio à inclusão digital, elaboração de currículos e desenvolvimento de cursos em diferentes formatos;

13.4.2 - Pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores e/ou gestores, quando necessário;

13.4.3 - Material de custeio para a oferta direta do curso da EJA Integrada - EPT e da formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

13.4.4 - Aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos estudantes matriculados no Programa EJA Integrada - EPT, até que o Ente Executor (EEx) passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

13.4.5 - Custeio de locação de espaços e equipamentos e aquisição de material de consumo e pedagógico, para oferta dos cursos do Programa EJA articulada;

13.4.6 - Elaboração e/ou aquisição de recursos educacionais abertos para realização dos cursos, gravação de vídeoaulas, gamificação de conteúdo e demais atividades necessárias para a elaboração dos conteúdos de atividades não presenciais.

14. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O monitoramento do Programa EJA Integrada ocorrerá por meio de compartilhamento de informações, em formulários específicos, que serão disponibilizados pela Coordenação-Geral de Jovens e Adultos.

14.2. A SEB poderá convocar reuniões técnicas com os participantes do Programa para realização do monitoramento e alinhamento para melhor execução dos planos aprovados.

14.3. As prestações de contas do Programa serão realizadas no SIMEC no módulo SPO-TED.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Secretaria de Educação Básica/MEC poderá expedir normas complementares que forem necessárias à implementação do Programa EJA Integrada à Educação Profissional, bem como dirimir casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação das disposições contidas neste Edital.

15.2. A aprovação do projeto está condicionada ao cumprimento de todos os trâmites exigidos pelo MEC, os quais os vincularão às atribuições, obrigações e vedações citadas.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para os endereços eletrônicos: eja@mec.gov.br; ejaintegradaept@mec.gov.br.

15.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. DOS ANEXOS

16.1. Anexo I - Ofício de encaminhamento assinado pelo dirigente máximo;

16.2. Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica assinada pelo dirigente máximo;

16.3. Anexo III - Declaração de Compatibilidade de Custos assinada pelo dirigente máximo;

16.4. Anexo IV - Projeto Pedagógico;

16.5. Anexo V - Projeto Orçamentário;

16.6. Anexo VI - Declaração de participação do ente;

16.7. Anexo VII - Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021;

16.8 Anexo VIII - Formulário para interposição de recurso.

MILTON RIBEIRO

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

OFÍCIO Nº

Local, de de 2022.

Ao Senhor

<Nome do destinatário>

Secretário de Educação Básica

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - Sala 302 -

Bairro Zona Cívico-Administrativa,

70047-900 - Brasília/DF

<http://www.mec.gov.br>

Assunto: Participação da unidade da RFEPCT no Edital nº ... Programa EJA Integrada à EPT.

Senhor Secretário,

O/A (nome da Instituição) submete sua proposta de projeto institucional para participação no Edital nº... Programa EJA Integrada à EPT.

Em anexo, encaminho todos os documentos obrigatórios constantes no item 6.5 do Edital supracitado:

I - Ofício de encaminhamento assinado pelo dirigente máximo (ANEXO I);

II - Declaração de Capacidade Técnica assinada pelo dirigente máximo (ANEXO II);

III - Declaração de Compatibilidade de Custos assinada pelo dirigente máximo (ANEXO III);

IV - Projeto Pedagógico (ANEXO IV);

V - Projeto Orçamentário (ANEXO V);

VI - Declaração de Participação do ente (ANEXO VI).

<Atenciosamente> OU < Respeitosamente>,

NOME DO SIGNATÁRIO

Cargo do Signatário

Portaria de Nomeação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA (inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020).

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (NOME DO REITOR), CPF nº _____, ocupante do cargo de Reitor, DECLARO, para fins de comprovação junto à Coordenação-Geral de Jovens e Adultos, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica (COEJA/DPD/SEB/MEC), nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO) possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º, artigo 16, do Decreto nº 10.426, de 2020.

Local, data

Assinatura

Portaria de nomeação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTO

Eu, NOME DO REITOR, CPF nº _____, ocupante do cargo de Reitor, DECLARO, para fins de comprovação junto à Coordenação-Geral de Jovens e Adultos, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica (COEJA/DPD/SEB/MEC), nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada (TED), apresentado pelo(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO), estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser, obrigatoriamente, precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Local e Data

Assinatura

Portaria de nomeação

ANEXO IV

PROJETO PEDAGÓGICO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

a) Nome e sigla da instituição:
b) CNPJ:
c) Unidade Gestora/Gestão:
d) Nome do dirigente máximo da Instituição:
e) Endereço:
f) Nome de contato:
g) Telefone:
h) E-mail:

II - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO PEDAGÓGICO:

- a) Objetivo geral;
- b) Objetivos específicos;
- c) Descrição da perspectiva de integração da EJA à educação profissional que será adotada pelo Instituto;
- d) Apresentar as estratégias de articulação e parcerias com os gestores das redes de ensino para a oferta dos cursos e das vagas no âmbito do Programa EJA Integrada;
- e) Apresentar as estratégias de formação continuada de profissionais para trabalharem com a EJA integrada à EPT;
- f) Apresentar as estratégias de articulação e parcerias com os setores produtivos locais na definição e levantamento dos arranjos produtivos e sua correlação com os cursos;
- g) Apresentar as estratégias de reconhecimento de saberes que poderão ser utilizadas pela instituição no projeto da EJA integrada;
- h) Apresentar as estratégias de mobilização e busca ativa dos estudantes;
- i) Apresentar as estratégias de monitoramento da permanência nos cursos e enfrentamento da evasão;
- j) Apresentar a forma de produção e aquisição de material didático-pedagógico;
- k) Apresentar as estratégias de pesquisa e inovação;
- l) Justificar a relevância do atendimento - total de vagas oferecidas pelo proponente, abrangência do atendimento no âmbito do território; aderência aos arranjos produtivos locais e parcerias;
- m) Listar, se houver, os projetos desenvolvidos em parceria com setor produtivo e aderentes aos arranjos produtivos locais.

III. INFORMAÇÕES DA OFERTA DE CURSOS DE EJA INTEGRADA À EPT:

- a) Especificar se a oferta do curso para o estudante da EJA se dará integrada ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais ou Finais) e/ou ao Ensino Médio;
- b) Breve descrição do Projeto Pedagógico de Integração Curricular;
- c) Preencher a planilha.

Curso	Campus	Município	Eixo	Número de Vagas	Modalidade de oferta (presencial, a distância ou híbrida)	Carga horária	Data da oferta

IV. INFORMAÇÕES DA OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA:

- a) Breve descrição do Projeto Pedagógico;
- b) Descrição de como a proposta de formação continuada contribuirá para a integração da EJA à educação profissional;
- c) Preencher a planilha.

Curso	Modalidade de oferta (presencial, a distância ou híbrida)	Carga Horária	Quantidade de vagas profissionais Rede Federal	Quantidade de vagas profissionais Rede Estadual	Quantidade de vagas profissionais Rede Municipal	Data da Oferta

ANEXO V

PROJETO ORÇAMENTÁRIO

V - PROPOSTA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
META 1					

Produto				
META 2				
Produto				
META 3				
Produto				

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que o município/estado _____ tem interesse em participar das atividades do Programa de apoio à oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional - Programa EJA integrada - EPT junto ao (nome da instituição)

ANEXO VII

Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021.

Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e a Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT, com o objetivo de fomentar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) de forma integrada à formação profissional, a fim de garantir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 10.

Art. 2º Os princípios do Programa EJA Integrada - EPT são:

I - integração entre a formação básica e a formação profissional, na perspectiva de uma aprendizagem ao longo da vida, de formação integral do educando, de forma a propiciar a melhoria de suas condições de vida e de trabalho;

II - educação e formação profissional como direitos de jovens, adultos e idosos;

III - oferta de EJA, fundamentada em práticas educativas que atendam às especificidades dos educandos, de modo a considerar e valorizar saberes, culturas, línguas, projetos de vida e processos produtivos, e promover uma educação contextualizada;

IV - trabalho compreendido como princípio educativo;

V - pesquisa compreendida como princípio pedagógico; e

VI - articulação da EJA com os arranjos produtivos locais como forma de integração entre a educação básica e o mundo do trabalho.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa EJA Integrada - EPT:

I - ampliar oportunidades de acesso, permanência e conclusão dos três segmentos da EJA;

II - fomentar a oferta de EJA Integrada à Educação Profissional, articulada com a oferta educacional de EJA nos ensinos fundamental e médio, nos estados e municípios e no Distrito Federal, em consonância com os arranjos produtivos locais;

III - apoiar o desenvolvimento de propostas pedagógicas específicas para o público de EJA, as quais deverão integrar educação, ciência, trabalho, tecnologia e cultura; e

IV - promover a elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos, articulada à educação profissional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Programa EJA Integrada - EPT: concessão de recursos, em caráter suplementar, para o desenvolvimento de projetos destinados à oferta de cursos nos três segmentos da EJA (ensino fundamental e médio), organizados para atender a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade certa, na forma integrada à educação profissional; e

II - arranjos produtivos: aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa, conforme definição do Ministério da Economia.

Art. 4º O Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT será coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em articulação com as demais secretarias e instituições vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), nos limites de competência de atuação.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 5º O Programa EJA Integrada - EPT será desenvolvido por meio da oferta de cursos de ensino fundamental e ensino médio, articulados com qualificação profissional ou curso técnico de nível médio.

Art. 6º Os cursos ofertados no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT deverão ser realizados pelas instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), nos seguintes formatos:

I - na forma integrada, a qual resulta de currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os que compõem a formação profissional, em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e às singularidades dos estudantes, com matrícula única na mesma instituição;

II - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar, por meio de matrículas distintas para cada curso; e

III - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de Intercomplementariedade, para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado, ofertada simultaneamente em escolas diferentes, mas com os conteúdos integrados, nos termos dos convênios pactuados.

Art. 7º A oferta do Programa EJA Integrada - EPT deverá estar em consonância com as diretrizes e normas nacionais definidas, quando for o caso, para a educação a distância, educação do campo, educação especial, educação no âmbito do sistema prisional e do atendimento socioeducativo, entre outros públicos e modalidades de ensino.

§ 1º A oferta do Programa EJA Integrada - EPT desenvolvido por meio da EaD será restrita ao segundo e terceiro segmentos da EJA, que correspondem respectivamente aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, reconhecendo-se também o ambiente virtual como espaço de aprendizagem.

§ 2º A oferta de cursos deverá observar os itinerários formativos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º As instituições que compõem a RFEPCT e que desejarem apresentar proposta no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT deverão participar do processo de seleção realizado por meio de chamada pública, a ser disponibilizada no site do MEC.

Art. 9º A chamada pública contemplará os requisitos necessários para elaboração das propostas e que serão avaliadas quanto aos seguintes quesitos:

I - análise técnica realizada pelo MEC, que consiste em verificar se o proponente apresentou o ofício de encaminhamento e o Projeto Institucional, devidamente assinados pelo dirigente máximo;

II - compatibilidade da proposta orçamentária do Projeto Institucional com as normas desta Portaria; e

III - aderência da proposta pedagógica do Projeto Institucional ao Programa EJA Integrada, que consiste em:

a) consonância do Projeto Institucional com objetivos, princípios e diretrizes do Programa previstos nesta Portaria;

b) relevância do atendimento - número de vagas, abrangência do atendimento no âmbito do território, aderência aos arranjos produtivos locais e parcerias; e

c) desempenho das instituições nos últimos anos, em relação à oferta de EJA Integrada à Educação Profissional, considerando os critérios: experiência institucional na oferta da modalidade de EJA, eficiência acadêmica (taxa de evasão, taxa de retenção e taxa de conclusão); conforme dados do Educacenso e da Plataforma Nilo Peçanha - PNP; expertise no desenvolvimento de parcerias com setor produtivo e aderência aos arranjos produtivos locais.

Art. 10. As iniciativas prioritárias desenvolvidas e financiadas no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT deverão apresentar, em seus projetos, as seguintes ações:

I - articulação com as redes de educação municipal ou estadual, e parceiros, bem como uso dos arranjos produtivos locais para escolha e oferta dos cursos, sendo que, no ensino fundamental, os cursos a serem ofertados devem ser realizados, obrigatoriamente, em parceria com as redes de educação municipal e no escopo dos arranjos produtivos locais, e, no ensino médio, os cursos a serem ofertados podem ser realizados em parceria com a rede estadual de educação e devem fazer parte do conjunto de arranjos produtivos do território;

II - mobilização e busca ativa dos estudantes, com desenvolvimento de estratégias para matricular o estudante na escola, tais como: visitas presenciais na comunidade; chamamento pelas redes sociais; uso de carro de som; estudo dos arranjos produtivos locais para identificar os cursos de maior interesse do público; realização de entrevistas; reuniões de sensibilização e apresentação dos cursos, entre outras ações;

III - oferta de cursos de EJA que estejam alinhados com o CNCT, que atendam às necessidades do público e dos arranjos produtivos locais, e que estejam em consonância com os itinerários formativos estabelecidos pelo CNCT;

IV - monitoramento da permanência dos estudantes nos cursos, com a adoção de estratégias que diminuam os índices de abandono, tais como: acolhimento dos estudantes, construção de projeto de vida, acompanhamento da turma e dos projetos de vida por um professor tutor, realização de eventos motivadores, acompanhamento das turmas por equipe multidisciplinar, entre outras;

V - formação continuada de docentes e dos demais profissionais da educação que contribuam com a oferta de cursos de EJA;

VI - produção de material pedagógico (impresso ou digital) que atenda às especificidades da oferta de EJA; no caso de material digital, deve ser recurso educacional aberto, para que haja a possibilidade de difusão do conhecimento entre os institutos parceiros que implementam as iniciativas;

VII - avaliação da aprendizagem e reconhecimento de saberes, considerando a educação e aprendizagem ao longo da vida; para isso, poderão ser definidos currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam à singularidade do público de educação especial; populações indígenas e quilombola; refugiados e migrantes; pessoas privadas de liberdade; pessoas em zonas de difícil acesso; população de rua; entre outras; e

VIII - pesquisa e inovação, visando contribuir para o aprimoramento da oferta de EJA Integrada à EPT, bem como das ações priorizadas por esta Portaria.

Art. 11. A seleção dos projetos ocorrerá até o limite de recursos disponíveis na dotação orçamentária do MEC para o Programa EJA Integrada - EPT.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 12. O apoio financeiro se dará por meio de descentralização de créditos, formalizado com a celebração de termo de execução descentralizada, a partir de dotação orçamentária da SEB.

Parágrafo único. O número de projetos apoiados será definido observando os limites de recursos disponíveis na dotação orçamentária disposta no caput deste artigo.

Art. 13. O apoio financeiro será destinado a Projetos Institucionais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - matrícula de, no mínimo, trezentos estudantes em cursos da EJA Integrada - EPT, organizados em consonância com os itinerários formativos do CNCT; e

II - matrícula de, no mínimo, cem vagas para profissionais da educação, entre professores e gestores que atuam com a EJA, e com duração de, no mínimo, cem horas, quando se tratar de cursos de formação continuada.

Art. 14. Os recursos destinados ao Programa EJA Integrada - EPT podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, inclusive para mobilização e busca ativa do público, monitoramento da permanência, apoio à inclusão digital, elaboração de currículos e desenvolvimento de cursos em diferentes formatos;

II - pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores e/ou gestores, quando necessário;

III - material de custeio para a oferta direta do curso da EJA Integrada - EPT e da formação continuada de professores e dos demais profissionais da educação;

IV - aquisição de gêneros alimentícios, exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos estudantes matriculados no Programa EJA Integrada - EPT, até que o Ente Executor (EEx) passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

V - custeio de locação de espaços e equipamentos, e aquisição de material de consumo e pedagógico, para oferta dos cursos do Programa EJA articulada; e

VI - elaboração e/ou aquisição de recursos educacionais abertos para realização dos cursos, gravação de videoaulas, gamificação de conteúdo e demais atividades necessárias para a elaboração dos conteúdos de atividades não presenciais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O monitoramento das propostas aprovadas e apoiadas financeiramente no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT ocorrerá por meio de informações que deverão constar em formulários específicos, cujos modelos serão disponibilizados pela SEB-MEC.

Parágrafo único. As instituições da RFEPCT deverão, após o preenchimento dos formulários, anexá-los ao SPO-TED para validação da SEB.

Art. 16. A SEB-MEC, em articulação com a SETEC e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), poderá convocar reuniões técnicas com instituições da RFEPCT, para realização do monitoramento e alinhamento para melhor execução dos Projetos Institucionais.

Art. 17. As prestações de contas serão realizadas ao fim da vigência do Projeto Institucional, por meio do SIMEC no módulo SPO-TED.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao MEC:

I - realizar a gestão nacional do Programa EJA Integrada - EPT;

II - estabelecer o calendário nacional de implementação;

III - divulgar o Programa EJA Integrada - EPT, junto às instituições da RFEPCT;

IV - receber as propostas pedagógicas e orçamentárias das instituições;

V - realizar a avaliação da viabilidade pedagógica e orçamentária das propostas apresentadas, bem como de sua aplicação, mediante emissão de parecer conclusivo;

VI - analisar qualquer solicitação de alteração dos Projetos Institucionais;

VII - coordenar, orientar e acompanhar a implementação de Projetos Institucionais e seu desenvolvimento pelo Ente Executor (EEx), bem como avaliar a consecução das metas físicas;

VIII - coordenar, junto às instituições, o espaço virtual em que serão disponibilizados os materiais a serem produzidos no âmbito do Programa (projeto de cursos, projetos de cursos de formação, resultados da pesquisa, produtos da inovação); e

IX - articular, junto às instituições da RFEPCT, o apoio ao Programa.

Art. 19. Compete às instituições da RFEPCT:

I - apresentar projeto pedagógico e orçamentário, conforme modelo estabelecido pela chamada pública;

II - enviar a proposta e o ofício de encaminhamento à SEB-MEC, devidamente assinados pelo dirigente máximo da instituição;

III - formalizar, por meio de instrumento jurídico próprio, as parcerias com municípios, estados e instituições parceiras (públicas e/ou privadas) para a implementação dos projetos institucionais aprovados no âmbito do Programa EJA Integrada - EPT;

IV - para os cursos concomitantes na forma, realizar seu acompanhamento e sua evolução junto às escolas parceiras, a fim de verificar as ações pactuadas, bem como proceder aos ajustes que se fizerem necessários;

V - para os cursos concomitantes e/ou concomitantes na forma, reforçar o apoio às unidades escolares que sejam mais vulneráveis, por meio de projetos de extensão e ações educativas que complementem a oferta do Programa EJA integrada - EPT;

VI - desenvolver as atividades previstas no Projeto Institucional e concluí-las no tempo previsto no Projeto Pedagógico;

VII - executar as ações do Programa EJA Integrada - EPT, comprometendo-se a divulgar a parceria com o MEC, por meio da utilização de logomarca e dos demais elementos que compõem a identidade visual do Programa, em todas as suas etapas;

VIII - realizar a busca ativa de estudantes, ao longo de todo o projeto;

IX - efetivar e acompanhar a matrícula dos estudantes nos sistemas oficiais do MEC;

X - implementar estratégias para o enfrentamento do abandono, da retenção e da evasão escolar;

XI - emitir diplomas ou certificados aos estudantes que atenderem aos requisitos de conclusão do curso, ou qualquer outro documento comprobatório de sua participação nos cursos do Programa EJA Integrada - EPT;

XII - utilizar o cadastro dos estudantes declarados em situação de vulnerabilidade para traçar estratégias pedagógicas mais apropriadas para a aprendizagem, em cada caso;

XIII - definir e dar ciência aos estudantes, no ato de sua matrícula, sobre normas acadêmicas relacionadas à recuperação dos componentes curriculares perdidos, ao trancamento de matrícula, ao tempo máximo para a conclusão do curso, entre outras regras que se referirem às especificidades do Programa EJA integrada - EPT;

XIV - prestar todas as informações sobre os cursos, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos do MEC, quando necessário;

XV - fazer emitir, em seu nome, e com a identificação do Programa, todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios;

XVI - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Programa EJA Integrada - EPT;

XVII - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa EJA Integrada - EPT, sempre que solicitado pela SEB-MEC, pela SETEC-MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim, e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira;

XVIII - prestar contas dos recursos recebidos, observando os prazos estabelecidos;

XIX - manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SEB-MEC, da SETEC-MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas; e

XX - registrar as turmas e os estudantes participantes do Programa EJA Integrada - EPT no Censo da Educação Básica (Educacenso INEP), utilizando o código de etapa: "Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Médio" ou "Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA Integrada - EPT à Educação Profissional de Nível Fundamental)" ou "Curso Técnico Integrado na Modalidade EJA (EJA Integrada - EPT à Educação Profissional de Nível Médio)", a depender da modalidade de integração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos, esclarecimentos, dúvidas e sugestões serão apreciados pela Secretaria de Educação Básica, por meio do endereço eletrônico: gabinete-seb@mec.gov.br.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 2 de dezembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF: _____, apresento recurso junto à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

A _____ decisão _____ objeto _____ de _____ contestação _____ é:

_____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Local,.....de.....de 2022.

Assinatura

Local,___ de _____ de _____.

Assinatura (secretário de educação do município, estado ou distrito federal).